



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Dom Felipe Júnior		
EMENTA: Recredencia o Colégio Dom Felipe Júnior, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº 13035736-7	PARECER Nº 0418/2013	APROVADO EM: 25.02.2013

I – RELATÓRIO

Kelrie Rodrigues Reis Moreira, Especialista em Administração Escolar, responsável pelo Colégio Dom Felipe Júnior, instituição sediada na Rua Francisco Mendes, 183, Quintino Cunha, CEP: 60.351-250, nesta capital, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

A requerente anexou junto ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP a seguinte documentação:

- I --requerimento;
- II --comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- III --regimento escolar com base na Resolução nº 395/2005-CEE;
- IV --Projeto Pedagógico;
- V --indicação do diretor e secretária, acompanhada de suas habilitações;
- VI - Atestados de Segurança e de Salubridade, assinados por especialistas habilitados;
- VII --indicação dos professores, acompanhada de suas habilitações e autorizações temporárias;
- VIII --cópia das habilitações dos professores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em análise atende à Lei nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação e às Resoluções deste Conselho.
Cont. Parecer nº 0418/2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo credenciamento do Colégio Dom Felipe Júnior, nesta capital, pela autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2014, e pela homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

LUCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE